Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 131/2020**	**10/07/2020-19:44** **Protocolo: 3403/2020** **Processo: 2663/2020**

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E MASSOTERAPEUTAS NA CIDADE DO RIO GRANDE.

Artigo 1º. Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelos salões de beleza, barbearias e massoterapeutas na Cidade do Rio Grande.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Filipe de Oliveira Branco
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: dm27wok3a

03